

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE BENS Nº 009/2017-FJZB, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº  
07/2002.  
PROCESSO Nº 196.000.082/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das partes**

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.537.782.0001-28, localizada na AVENIDA DAS NAÇÕES VIA L4 SUL BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-100, neste ato representada por GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, brasileiro, CI-RG: 03.908.547-35/SSP BA, CPF nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE e FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 94.132.024/0001-48, sediada na Rua Conde de Porto Alegre, 155, Município de Pelotas, Rio Grande do Sul, CEP: 96010-290, representado por GINO MUENZER SALVADOR, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 1002576971- SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 242.299.380-04, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 150 e da dispensa de licitação baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, na quantidade e qualidade, especificados no termo de referência, anexo às fls.161/165, que passa a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo às fls.161/165 e na Proposta de fls. 150, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.568,62 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações Vila L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

"HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060". Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.207

II - Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 7.568,62 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00816, emitida em 16/11/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

A garantia técnica será prestada conforme item 9 do Termo de Referência, anexo nos autos epigrafados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.**

11.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Fundação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990);

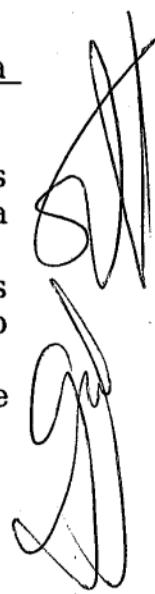
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações Vila L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

"HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060". Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.

- 11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério desta Fundação, substituir, reparar, comigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.5. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- 11.6. Apresentar, na entrega dos equipamentos, o registro/notificação/isenção do produto na Agência Nacional da Vigilância Sanitária-ANVISA;
- 11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato;
- 11.8. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 11.9. Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, sem rasgos ou com embalagens violadas. Sem sujeiras e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte;
- 11.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;
- 11.11. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação, entre a contratada e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 11.11.1 O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurada desídia e sujeita as penalidades legais;
- 11.12. Entregar os produtos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante.

- 12.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3. Designar executor para atestar a nota fiscal ou a fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Distrito Federal;
- 12.4. Conferir minunciosamente a qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação do produto entregue;

  
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações Vila L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

"HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060". Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.

- 12.5. Expedir ordem de serviço solicitando o fornecimento dos bens contendo no mínimo: Descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (executor);
- 12.6. Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.8. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 12.9. Permitir aos funcionários da Contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual**

- 13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 - A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, anexo as fls.161/165 sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

##### **14.1 - Do Direito de Defesa**

- 14.1.2 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de penalidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.1.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.1.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.1.5 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:  
I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;  
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;  
III - o fundamento legal da sanção aplicada; e  
IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.1.6 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

"HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060". Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.



imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.1.7 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

#### 14.10 - Disposições Complementares

14.10.1- As sanções de advertência, multa e suspensão do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de instrução normativa designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser

providenciado o registro no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da aplicação das cláusulas exorbitantes.**

São aplicáveis ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO  
CPF: 567.210.885-10  
Contratante

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017.

GINO MUENZER SALVADOR  
CPF: 242.299.380-04  
Contratada

Testemunha 01 \_\_\_\_\_

Testemunha 02 \_\_\_\_\_

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”. Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.